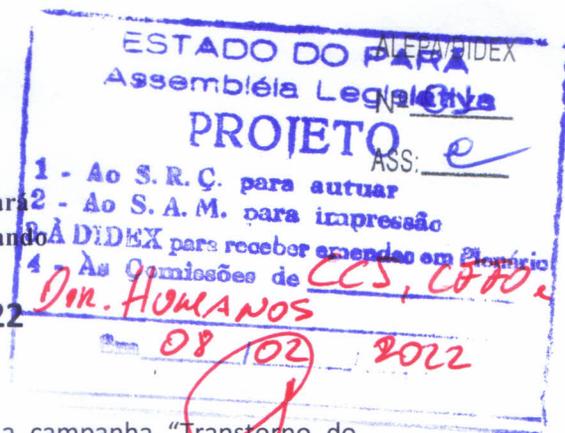


Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando

PROJETO DE LEI Nº 08/2022



Institui a campanha "Transtorno do Espectro Autista é Amor – TEAMO".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Transtorno do Espectro Autista é Amor – TEAMO", a ser realizada anualmente, durante o mês de abril no Estado do Pará.

Parágrafo Único. A Campanha TEAMO será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Pará.

Art. 2º A Campanha tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a Conscientização do Transtorno do Espectro Autista e divulgar a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 3º A Campanha prevê a realização de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando a divulgação da Lei de Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, estendendo-se as atividades durante todo o mês de abril, para o público em geral.

Art. 4º O Poder Executivo por meio do órgão competente poderá realizar as atividades previstas nos artigos da Lei nº 12.764/2012 de forma articulada com os organismos municipais de políticas para Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.



ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: e

Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, EM ____ DE _____ DE 2022.


Deputado IGOR NORMANDO
PODE/PA



Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando

ALEPA/DIDEX

Nº 03

ASS: e

JUSTIFICATIVA

A presente Proposição, que visa criar a Campanha “Transtorno do Espectro Autista é amor – TEAMO” tem como objetivo sensibilizar a sociedade sobre a necessidade e importância da inclusão social das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista, informando de maneira sistemática os direitos garantidos pela lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Destaca-se o art. 2º da referida Lei:

Art. 2º São diretrizes da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

I - a intersectorialidade no desenvolvimento das ações e das políticas e no atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista;

II - a participação da comunidade na formulação de políticas públicas voltadas para as pessoas com transtorno do espectro autista e o controle social da sua implantação, acompanhamento e avaliação;

Muito embora a escolha do mês de abril para a realização da campanha em virtude de no dia 02 de abril ser comemorado o Dia Mundial da conscientização do Autismo, é de fundamental importância que o tema seja discutido em todas as esferas e durante todo o decorrer do ano, sendo outra data importante para o tema, o dia 18 de fevereiro que é considerado o dia Internacional da Síndrome de Asperger.



**Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando**

A campanha é de extrema relevância, tendo em vista a necessidade de estimular as reflexões sobre a inclusão social e direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

De acordo com a Lei nº 12.764/2012, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada nas seguintes formas: deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

Ainda segundo a referida Lei, pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

Frisa-se que, o Transtorno do espectro Autista compreende três níveis diferentes: leve, moderado e severo. Sendo, a Síndrome de Asperger considerada um dos perfis ou espectro de autismo, o chamado Transtorno do Espectro Autista (TEA), sendo uma forma mais branda e o autismo considerado um nível mais severo. Dentre os objetivos da presente Campanha, é de fundamental importância também fomentar meios de acesso à informação quanto a diferença dos níveis e demais características existentes.

A Campanha de inclusão social é necessária para que contemple a todos os indivíduos que se enquadram no TEA como forma inclusive de apoio às famílias, vez que há uma carência nas políticas públicas. A campanha deve consubstanciar-se no



ALEPA/DIDEX

Nº 05

ASS: C

Assembleia Legislativa do Estado do Pará
Gabinete Deputado Estadual Igor Normando

alargamento do acesso às informações e desmistificação sobre o transtorno, combate à discriminação e estigmatização, entre outras.

Diante do exposto e da relevância da matéria, solicito aos nobres pares o necessário apoio para a aprovação desta proposição.

PALÁCIO CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA, EM ____ DE _____ DE 2022.


Deputado IGOR NORMANDO
PODE/PA